

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 080/61

Reajusta os níveis de remuneração do pessoal docente das unidades integrantes da U.R.J. de Aplicação, na forma que menciona e dá outras providências.

Considerando que a proposta de reajustamento de remuneração do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade do Rio de Janeiro, oriunda de iniciativa dos Conselhos Universitário, Professores Francisco Alcântara Gomes Filho e João Lyra Filho, como consta do processo 876/60, deu origem a estudos que obedeceram ao que preceitua o artigo 13 da Lei nº 930/59, e cujas conclusões foram devidamente apreciadas e, afinal, aprovadas pelos Egrégios Conselhos Universitário e de Curadores:

Considerando que o aumento proposto pela Reitoria poderá ser pago, no exercício corrente, com saldos de reais economias, como se demonstra na Resolução nº 80-A de 29 de março de 1961 pela qual foi aberto crédito suplementar para atender ao mesmo;

Considerando que, como consta da proposta orçamentária para 1961, aprovada pelos dois superiores órgãos desta Universidade, o aumento em causa poderá ser pago, no próximo exercício respeitadas as normas estabelecidas na Resolução nº 054, de 18 de novembro de 1959;

Considerando ainda que o Egrégio Conselho de Curadores, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, da Lei nº 930, de 29 de julho de 1959, aprovou os termos desta Resolução, considerando-a, entretanto, a prévia aquiescência das Sociedades mantenedoras das unidades universitárias,

eu Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os padrões de remuneração do pessoal docente das Faculdades da U.R.J. passam a vigorar acrescidos de um adicional mensal, na forma da tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR MENSAL ATUAL	ADIC. MENSAL	TOTAL MENSAL
C.D.4	11.000,00	4.000,00	15.000,00
C.D.3	6.600,00	3.400,00	10.000,00
C.D.2	6.000,00	3.000,00	9.000,00

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 080/61)

C.D.1	4.000,00	4.000,00	8.000,00
C.D.N	6.500,00	2.500,00	9.000,00

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a remuneração por aula, do pessoal docente do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a remuneração, por aula, dos professores do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo único – Fica fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais a gratificação dos Professores Coordenadores de Seção Didática do mesmo Colégio.

Art. 4º - O professor contratado para regência de cátedra, receberá a remuneração mensal de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), pelo mínimo de 13 (treze) aulas por mês.

Art. 5º - A remuneração mensal dos professores contratados – padrão 2 e padrão 3 – fica majorada em 50% de seu valor atual.

Art. 6º - Os novos níveis previstos nesta Resolução serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 1961, pagos os adicionais correspondentes, após a vigência desta.

Art. 7º - Para atender ao que determina esta Resolução no corrente exercício, as verbas de pessoal serão suplementadas como está previsto na Resolução nº 80-A desta data.

Art. 8º - A presente Resolução só entrará em vigor após a manifestação favorável das entidades mantenedoras de todas as Faculdades da U.R.J. em relação aos novos níveis de remuneração propostos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

URJ, em 29 de março de 1961.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR